



PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 41, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a fixação de prazos para análise documental e lavratura de atos pelos tabelionatos de notas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário a fiscalização dos serviços notariais e de registro, conforme art. 236, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí é órgão de controle, orientação e disciplina administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, consoante art. 17 da Lei Complementar nº 234/18, incumbindo-lhe, no âmbito estadual, o exercício do poder regulamentar dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a inexistência de disposição legal acerca de prazo para o tabelião de notas proceder à análise documental dos pedidos formulados pelos usuários, bem como para praticar os atos requeridos acaso atendidas todas as exigências legais por parte do interessados e após certificada a qualificação positiva pelo notário;

CONSIDERANDO que são frequentes as alegações, por parte dos usuários, de demora quanto à finalização de atos notariais, mesmo após atendidas as exigências formuladas pelo tabelião;

CONSIDERANDO que a inexistência de prazo para realização do serviço é fator causador de insegurança jurídica, na contramão dos princípios que regem a atividade notarial;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.935/94, em seu art. 38, que o juízo competente zelar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4127/2022 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (3177322), proferida no processo nº 22.0.000015183-5 e a Decisão Nº 3718/2022 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (3152011), proferida no processo nº 22.0.000028039-2.

RESOLVE:

Art. 1º Provimento CGJ/PI nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos do Serviços Notariais e Registrais do Estado do Piauí) passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 114-A. Os tabelionatos de notas devem adotar sistema de protocolo de documentos destinado a comprovar o recebimento de pedidos de lavratura de atos notariais, expedindo o respectivo comprovante ao usuário requerente do serviço.

§ 1º O comprovante de protocolo deve discriminar, resumidamente, a documentação apresentada pelo usuário.

§ 2º A validade dos documentos apresentados deve ser aferida tendo como referência a data do respectivo protocolo.

§ 3º Na contagem dos prazos fixados para os serviços notariais, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 114-B. Após a data do protocolo, o tabelionato de notas deve, em até 10 (dez) dias úteis, analisar a documentação apresentada e:

I - disponibilizar o ato notarial para assinatura do(s) interessado(s), que deve ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, sob pena do ato ser declarado incompleto; ou

II - emitir nota, por escrito, indicando as exigências a serem cumpridas pelo(s) interessado(s) visando à lavratura do ato.

Art. 114-C. Uma vez recebida a nota de exigências, o interessado deverá, em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do protocolo:

I - apresentar a documentação exigida para nova análise pelo tabelião, que será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou

II - manifestar discordância quanto ao teor da nota de exigências, requerendo ao tabelião a suscitação de dúvida ao Juízo Corregedor Permanente.

Parágrafo único. Findo o prazo de reanálise, deve o tabelião disponibilizar o ato notarial para assinatura do(s) interessado(s) ou, se não atendidas as exigências indicadas, encerrar o protocolo.

.....

Art. 119.

§ 1º Se em até 20 (dias) úteis da disponibilização do ato pela serventia algum dos interessados não houver lançado a respectiva assinatura, seja em razão do não comparecimento, desistência ou discordância entre os usuários, o tabelião deverá declarar o ato incompleto.

Art. 136.

(...)

IV – menção à data, livro e folha do cartório em que foi lavrada a procuração, e data da expedição da certidão.

Art. 2º A aplicação das normas estabelecidas pelo art. 1º deve ser orientada pelo fluxograma constante do Anexo Único deste provimento.

Art. 3º Fica revogado o inciso XIV do art. 137 do Provimento CGJ/PI nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Piauí).

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

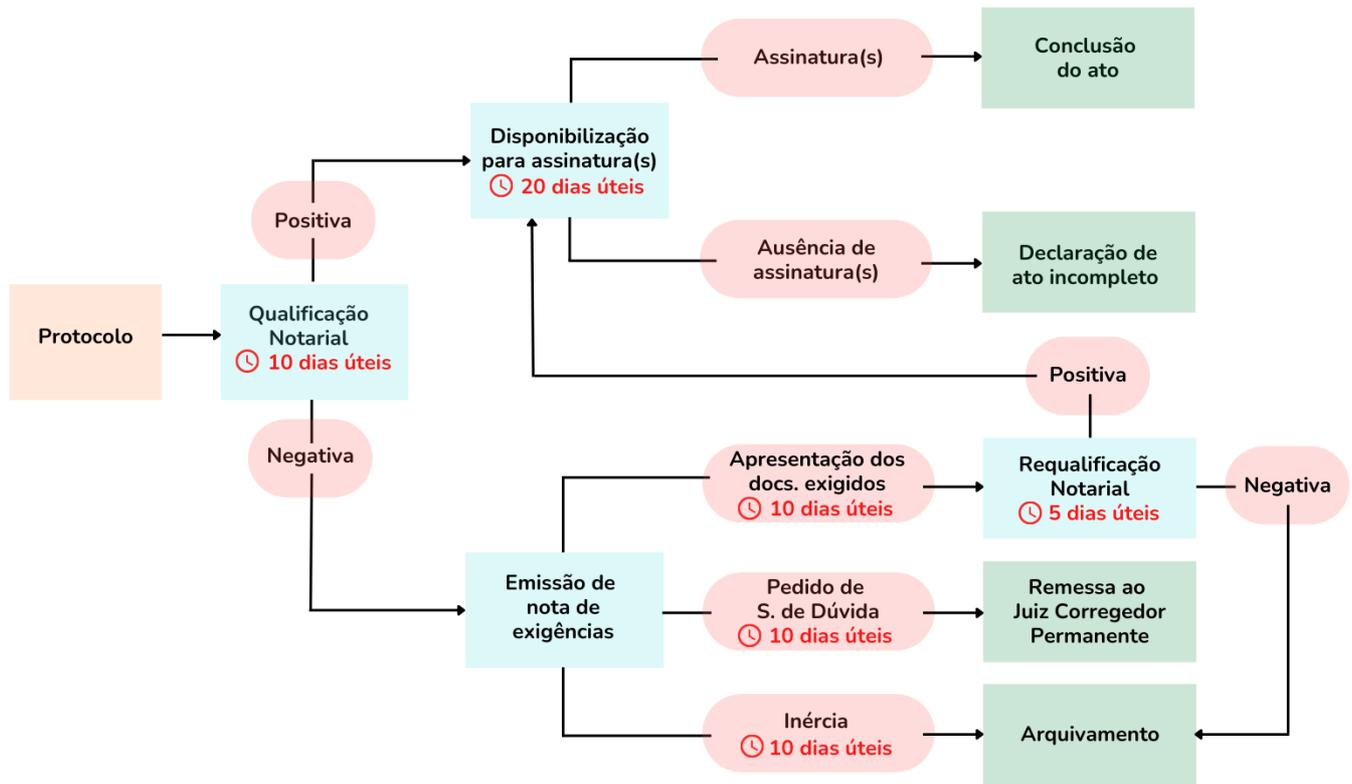
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina,
18 de abril de 2022.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

Fluxograma de procedimento de serviços notariais do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 20/04/2022, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3191451** e o código CRC **B3F97241**.

(doze) de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/04/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 398/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **22.0.000037474-5**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **EDUARDO FILIPE DIAS QUEIROZ**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento (2A - III), Matrícula nº 27637, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 (dezenove) de abril de 2022.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/04/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 41, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a fixação de prazos para análise documental e lavratura de atos pelos tabelionatos de notas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário a fiscalização dos serviços notariais e de registro, conforme art. 236, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí é órgão de controle, orientação e disciplina administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, consoante art. 17 da Lei Complementar nº 234/18, incumbindo-lhe, no âmbito estadual, o exercício do poder regulamentar dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a inexistência de disposição legal acerca de prazo para o tabelião de notas proceder à análise documental dos pedidos formulados pelos usuários, bem como para praticar os atos requeridos acaso atendidas todas as exigências legais por parte dos interessados e após certificada a qualificação positiva pelo notário;

CONSIDERANDO que são frequentes as alegações, por parte dos usuários, de demora quanto à finalização de atos notariais, mesmo após atendidas as exigências formuladas pelo tabelião;

CONSIDERANDO que a inexistência de prazo para realização do serviço é fator causador de insegurança jurídica, na contramão dos princípios que regem a atividade notarial;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.935/94, em seu art. 38, que o juízo competente zelar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4127/2022 - PJPI/CGJ/VICCGJ/GABVICOR (3177322), proferida no processo nº 22.0.000015183-5 e a Decisão Nº 3718/2022 - PJPI/CGJ/VICCGJ/GABVICOR (3152011), proferida no processo nº 22.0.000028039-2.

RESOLVE:

Art. 1º Provimento CGJ/PI nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos do Serviços Notariais e Registrais do Estado do Piauí) passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 114-A. Os tabelionatos de notas devem adotar sistema de protocolo de documentos destinado a comprovar o recebimento de pedidos de lavratura de atos notariais, expedindo o respectivo comprovante ao usuário requerente do serviço.

§ 1º O comprovante de protocolo deve discriminar, resumidamente, a documentação apresentada pelo usuário.

§ 2º A validade dos documentos apresentados deve ser aferida tendo como referência a data do respectivo protocolo.

§ 3º Na contagem dos prazos fixados para os serviços notariais, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 114-B. Após a data do protocolo, o tabelionato de notas deve, em até 10 (dez) dias úteis, analisar a documentação apresentada e:

I - disponibilizar o ato notarial para assinatura do(s) interessado(s), que deve ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, sob pena do ato ser declarado incompleto; ou

II - emitir nota, por escrito, indicando as exigências a serem cumpridas pelo(s) interessado(s) visando à lavratura do ato.

Art. 114-C. Uma vez recebida a nota de exigências, o interessado deverá, em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do protocolo:

I - apresentar a documentação exigida para nova análise pelo tabelião, que será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou

II - manifestar discordância quanto ao teor da nota de exigências, requerendo ao tabelião a suscitação de dúvida ao Juízo Corregedor Permanente.

Parágrafo único. Findo o prazo de reanálise, deve o tabelião disponibilizar o ato notarial para assinatura do(s) interessado(s) ou, se não atendidas as exigências indicadas, encerrar o protocolo.

Art. 119.

§ 1º Se em até 20 (dias) úteis da disponibilização do ato pela serventia algum dos interessados não houver lançado a respectiva assinatura, seja em razão do não comparecimento, desistência ou discordância entre os usuários, o tabelião deverá declarar o ato incompleto.

Art. 136.

(...)

IV - menção à data, livro e folha do cartório em que foi lavrada a procuração, e data da expedição da certidão.

Art. 2º A aplicação das normas estabelecidas pelo art. 1º deve ser orientada pelo fluxograma constante do Anexo Único deste provimento.

Art. 3º Fica revogado o inciso XIV do art. 137 do Provimento CGJ/PI nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos do Serviços Notariais e Registrais do Estado do Piauí).

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 18 de abril de 2022.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 20/04/2022, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3191451** e o código CRC **B3F97241**.

6. FERMOJUPI/SOF

6.1. Ato Concessório Nº 113/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 19 de Abril de 2022.

PROPONENTE: DRA. MARIANA MARINHO MACHADO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis.

SUPRIDO: ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA - Técnico Judiciário

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Itainópolis**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**

PROCESSO Nº 22.0.000035403-5

EMPENHO: 2022NE01118 (3201548)

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/2022

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04 a 18/06/2022

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 19/06 a 28/06/2022 (10 dias)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Servidor TJPI**, em 20/04/2022, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Ato Concessório Nº 114/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 19 de Abril de 2022

PROPONENTE: DRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Parnaíba/PI

SUPRIDO: BRENDO TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ - Assistente de Magistrado

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **1ª Vara Criminal de Parnaíba/PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 7.896,00 (sete mil oitocentos e noventa e seis reais)**

PROCESSO Nº 22.0.000035383-7

EMPENHO: 2022NE01119 (3201942)

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/2022

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04 a 18/06/2022

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 19/06 a 28/06/2022 (10 dias)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Servidor TJPI**, em 20/04/2022, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. Ato Concessório Nº 115/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 19 de Abril de 2022

PROPONENTE: DR. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piripiri.

SUPRIDO: LUCAS BARBOSA DE CARVALHO - ANALISTA JUDICIAL

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **1ª Vara da Comarca de Piripiri**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 3.840,00 (Três mil e oitocentos e quarenta reais)**

PROCESSO Nº 22.0.000036029-9

EMPENHO: 2022NE01122 (3202295)

DATA DA CONCESSÃO: 19/04/2022

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/04 a 18/06/2022